

NORMAS INTERNAS
DE FUNCIONAMENTO
**INCUBADORA
DE EMPRESAS**
DO MUNICÍPIO DE BORBA



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE BORBA

PREÂMBULO

O fortalecimento da economia constitui uma das prioridades do Município de Borba, numa base de solidariedade e responsabilidade social, com respeito pelas pessoas e pelo ambiente, é parte fundamental da estratégia de desenvolvimento sustentável do território.

Daí a importância da dinamização e diversificação do tecido empresarial, a promoção do espírito empreendedor e inovador, o estímulo ao crescimento económico e à competitividade, em parceria com entidades públicas e privadas, potenciando sinergias e valorizando os recursos disponíveis para apoiar micro e pequenas empresas, jovens e empreendedores na fase de constituição e afirmação dos seus projetos.

Neste contexto, foi criada a Incubadora de Empresas do Município de Borba que, através da disponibilização de espaços físicos e serviços, pretende contribuir de forma mais direta para a promoção do empreendedorismo no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e de empresas em fase de arranque, incentivando a criação e instalação de novas empresas e fomentando o emprego.

Assim, compete à Câmara Municipal de Borba, em consonância com o artigo 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, na sua última versão do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar, as presentes Normas de Utilização e Funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Borba, em reunião de Câmara.

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Âmbito

1. As presentes Normas Internas definem as regras de acesso e de funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Borba, doravante denominada por Incubadora.
2. É admitida a descentralização da Incubadora através da criação de polos, localizados dentro dos limites do concelho de Borba.

ARTIGO 2º

Objetivos

Os objetivos da Incubadora são:

- a) Apoiar e acompanhar Empreendedores e Empresas no processo de desenvolvimento de ideias de negócio, promovendo o autoemprego e o desenvolvimento económico e a competitividade do território;
- b) Disponibilizar espaços físicos e serviços, apoiando a integração no meio empresarial, quando se verifique capacidade de sustentabilidade e potencial de crescimento;
- c) Estimular a cooperação entre os Utilizadores e os parceiros e mentores da Incubadora;
- d) Disponibilizar informação sobre matérias que possam ter interesse para o desenvolvimento da ideia de negócio ou empresa.

ARTIGO 3º

Definições

Para efeitos das presentes Normas, considera-se:

- a) Incubadora de Empresas – Conjunto de espaços e serviços que visam fomentar e apoiar empreendedores na criação e desenvolvimento de ideias de negócio e pequenas empresas em início de atividade.
- b) Incubação – Apoio a empreendedores na criação e desenvolvimento de ideias de negócio e pequenas empresas em início de atividade, através da disponibilização de espaços e serviços.
- c) Incubadora Física – Espaços Físicos e Serviços disponibilizados aos utilizadores.
- d) Incubadora Virtual – Serviços disponibilizados a empreendedores e pequenas empresas em início de atividade, sem que ocorra instalação física da empresa.
- e) Empreendedor – Pessoa que pretende criar e desenvolver a sua ideia de negócio.
- f) Utilizador – Pessoa com contrato de prestação de serviços com cedência de uso, para utilização de Gabinetes Individuais ou do Espaço Cowork, mediante pagamento ao Município.
- g) Espaços Comuns – Espaços partilhados pelos Utilizadores instalados na Incubadora, destinados a uso comum.
- h) Espaço Cowork – Local que possibilita a partilha do mesmo espaço físico por vários utilizadores.
- i) Gabinetes – Espaços individuais e delimitados, perfeitamente definidos para a instalação de empreendedores na criação e desenvolvimento de ideias de negócio e pequenas empresas em início de atividade.
- j) Ideia de Negócio – Projeto inovador, evidenciando potencial de concretização.

ARTIGO 4º

Entidade Gestora

A Entidade Gestora da Incubadora é o Município de Borba.

ARTIGO 5º

Incubação

A Incubação consiste no apoio a Empreendedores e Empresas, em momentos distintos e através das seguintes formas:

- a) A Incubação, que consiste no período de tempo, durante o qual a Incubadora disponibiliza Espaços Físicos, quer em Gabinete Individual quer em Espaço em Cowork, e Serviços, com vista à implementação e desenvolvimento de um projeto;
- b) A Incubação Virtual, que compreende a disponibilização de Serviços a empreendedores e pequenas empresas em início de atividade, sem que ocorra instalação física.

ARTIGO 6º

Instalações

A Incubadora, localizada em Borba, é uma estrutura fixa, com 5 gabinetes individuais multifuncionais com possibilidade de adaptação a Espaço em Cowork, Sala de Reuniões, Espaço Multiusos, e 2 Instalações Sanitárias, equipada com mobiliário essencial para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 7º

Serviços

1. A Incubação Física inclui:
 - a) Serviços Gerais, que integram as seguintes componentes:
 - i. Serviços administrativos de apoio, atendimento telefónico, receção de correio postal, agendamento e utilização da sala de reuniões;
 - ii. Eletricidade e Água;
 - iii. Acesso à Internet através da Rede Wireless;
 - iv. Limpeza das áreas Comuns;
 - v. Segurança e Vigilância das instalações.
 - b) Serviços Técnicos, que integram as seguintes componentes:
 - i. Apoio aos Utilizadores, através de contactos com entidades parceiras, públicas e privadas, para promoção de reuniões, formações ou outras iniciativas, que contribuam para o desenvolvimento dos seus negócios;
 - ii. Integração dos Utilizadores nos Planos de promoção e divulgação promovidos pela Autarquia.
2. A Incubação Virtual inclui:
 - a) Utilização da morada, para efeitos de sede social;
 - b) Receção de correio postal e atendimento telefónico;
 - c) Utilização da sala de reuniões mediante agendamento prévio;

- d) Apoio aos Utilizadores, através de contactos com entidades parceiras, públicas e privadas, para promoção de reuniões, formações ou outras iniciativas, que contribuam para o desenvolvimento dos seus negócios.

ARTIGO 8º

Universo de candidatos

Podem candidatar-se à Incubadora:

- a) Pessoas singulares e prestadores de serviços;
- b) Pessoas coletivas constituídas até ao limite máximo de 2 anos de atividade.

ARTIGO 9º

Candidatura

1. As candidaturas para ocupação da Incubadora decorrem de forma permanente.
2. A candidatura deve ser apresentada junto da mediante apresentação de requerimento de candidatura devidamente preenchido, disponível no separador Investir do site www.cm-borba.pt, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-borba.pt, ou presencialmente, num dos Balcões de Atendimento do Município.
3. As candidaturas são avaliadas por uma Comissão de Avaliação, cuja constituição será definida pelo Município de Borba, e que irá integrar técnicos de unidades orgânicas, das áreas do desenvolvimento económico, jurídico e de apoio à presidência.
4. A Comissão de Avaliação reúne, para analisar a Candidatura apresentada, mediante o preenchimento de Ficha de Avaliação, com elaboração da respetiva Ata, no prazo máximo de 15 dias a contar do prazo da receção das mesmas.
5. A Incubadora compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das ideias de negócio e da informação fornecida para análise e aprovação.
6. Os candidatos selecionados ficam obrigados a assinar o contrato de prestação de serviços com cedência de uso, no prazo máximo de 5 dias após notificação da decisão final da seleção, sob pena de caducidade do seu direito, que irá passar para o candidato seguinte e assim sucessivamente.
7. O período máximo de incubação será de 2 anos, mas com possibilidade de renovação por mais 1 ano, mediante decisão da Comissão de Avaliação.

ARTIGO 10º

Critérios de Seleção

1. A Avaliação do projeto terá um carácter qualitativo, tendo por base a avaliação dos seguintes critérios:
 - a) Carácter Inovador do Projeto;
 - b) Qualidade da apresentação do projeto e os objetivos a que propõe;
 - c) Dimensão social e ligação à comunidade.

ARTIGO 11º

Preços

1. O preço associado à utilização da incubadora será isento durante os dois anos seguintes à aprovação da candidatura de utilização do espaço.
2. O preço a aplicar pela utilização será revisto, por deliberação de câmara, após término do período referido em 1.

ARTIGO 12º

Contrato

O uso e fruição dos serviços prestados pela Incubadora dependem de prévia celebração de “Contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço”, a ocorrer após o processo de candidatura e seleção definido no artigo 10º das presentes normas.

ARTIGO 13º

Direitos e Deveres

1. Os Utilizadores têm os seguintes Direitos:
 - a) Usufruir em plenitude do espaço contratualmente cedido pela Incubadora;
 - b) Utilizar os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
 - c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços comuns da Incubadora;
 - d) Usufruir dos serviços disponibilizados pela Incubadora.
2. Os Utilizadores ficam obrigados a cumprir com os seguintes deveres:
 - a) Cumprir com as disposições das Normas de Funcionamento definidas;
 - b) Participar nas ações organizadas pela Incubadora;
 - c) Participar ativamente nos eventos, formações e ações de divulgação organizados pela incubadora, nomeadamente junto de investidores e outras entidades;
 - d) Manter boas relações de convivência e disciplina dos seus colaboradores e clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo o seu bom funcionamento;
 - e) Manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, e ainda todas as partes comuns da incubadora;
 - f) Entregar relatórios semestrais à Incubadora com a atividade desenvolvida, que permitam a avaliação e monitorização;
 - g) Garantir a confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara, quer obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora;
 - h) Referir em todos os suportes de comunicação que se localiza e que beneficia do apoio da Incubadora;
 - i) Não depositar objetos nas áreas comuns da Incubadora;
 - j) Devem facultar acesso ao seu espaço sempre que necessário, para efeitos de manutenção;
 - k) Não efetuar quaisquer obras no espaço de incubação.

ARTIGO 14º

Instalação e Condições de permanência

1. Os Utilizadores deverão ter como objetivo a formalização do seu negócio, quer seja através da declaração de início de atividade ou constituição de pessoa coletiva, qualquer que seja a sua forma legal.
2. O período máximo de Incubação será de 2 anos, com possibilidade de renovação por mais 1 ano, de acordo com o art.º 8º das presentes normas, contados a partir da data da assinatura, sujeito a renovações e a atualizações anuais dos pressupostos de acesso.
3. A Comissão de avaliação deve reavaliar a continuação da decisão de cedência dos espaços ao final de 12 meses, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelos Utilizadores.

ARTIGO 15º

Situações de Incumprimento

1. Os Utilizadores entram em situação de incumprimento, sempre que se verifique:
 - a) Infração ao disposto nas Normas de Funcionamento e/ou no Contrato de Incubação;
 - b) Incumprimento no pagamento dos custos associados previstos no artigo 11º.

ARTIGO 16º

Consequências do Incumprimento

1. A ocorrência de incumprimento, nos termos do artigo anterior, pode constituir motivo de resolução do contrato de incubação.
2. São ainda causas de resolução do contrato de incubação:
 - a) Utilização indevida dos espaços e equipamentos disponibilizados;
 - b) Verificação de insolvência do Utilizador;
 - c) Recusa sistemática do Utilizador na participação ativa em eventos organizados pela Incubadora e na demonstração de interesse no desenvolvimento da ideia de negócio ou objeto da empresa apresentada na candidatura;
 - d) A utilização do espaço e instalações para fins ou atividades diferentes das definidas no contrato de incubação;
 - e) A cedência, no todo ou em parte, dos espaços contratualizados no contrato de incubação celebrado;
 - f) A utilização das instalações da Incubadora, para fins contrários à lei e aos bons costumes, nomeadamente através da utilização de meios informáticos;
 - g) A alteração dos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

Seção II

Funcionamento

Artigo 17º

Âmbito

As presentes Normas de Gestão e Funcionamento orientam e disciplinam a utilização da Incubadora de Empresas do Município de Borba, doravante designada Incubadora.

Artigo 18º

Localização e Função

1. A sede da Incubadora está localizada no Centro Empresarial de Borba situado no Edifício do Mercado Municipal, Praça da Liberdade em Borba.
2. A Incubadora tem por objetivos apoiar e acompanhar empreendedores e pequenas empresas em início de atividade, promovendo o autoemprego, o desenvolvimento económico e a competitividade, estimulando a cooperação entre os utilizadores e parceiros da Incubadora.

Artigo 19º

Horário, Apoio Administrativo e Acesso

1. A Incubadora dispõe de apoio administrativo cedido pelo Município de Borba, todos os dias úteis, entre as 8h30 e as 16h30.
2. A utilização da Incubadora para atividades não previstas, por parte quer dos Utilizadores, quer dos seus trabalhadores, só pode ocorrer com prévia autorização do Município.
3. Ao aceder à Incubadora fora do horário administrativo, é dever do Utilizador garantir a segurança das instalações, garantindo que a porta fica devidamente encerrada à chave e com o respetivo o alarme ativado, ao sair das instalações.
4. O código de alarme da Incubadora é facultado pelo Município aos Utilizadores, sendo proibida a sua disponibilização a terceiros.

Artigo 20º

Gabinetes Individuais, Espaço em Cowork e Espaços Comuns

1. A Incubadora dispõe de 5 gabinetes individuais multifuncionais com possibilidade de adaptação a Espaço em Cowork, Sala de Reuniões, Espaço Multiusos, e 2 Instalações Sanitárias, equipada com mobiliário essencial para o seu funcionamento.
2. A utilização da sala de reuniões está sujeita a agendamento prévio, junto do apoio administrativo.

Artigo 21º

Deveres do Utilizador

O utilizador tem como deveres:

- a) Manter o uso normal e adequado dos espaços para os fins destinados à sua atividade e das instalações comuns, sendo responsáveis pelos danos que causem nas instalações ou equipamentos ao dispor de todos;

- b) Manter os Gabinetes Individuais, bem como as instalações comuns, nomeadamente casas de banho, cozinha, sala de reuniões e equipamentos, devidamente limpos e em boas condições de funcionamento;
- c) Manter boas relações de convivência e disciplina dos seus trabalhadores e clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo o seu bom funcionamento;
- d) Respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho, relevantes para a segurança de todos os Utilizadores e das atividades desenvolvidas nas instalações;
- e) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas, estando proibida a utilização de placas, letreiros ou sinais luminosos, sem que seja previamente autorizado pelo Município;
- f) Permitir o acesso de equipa de manutenção sempre que necessário, aos seus Gabinetes ou Espaço de Cowork;
- g) Não efetuar quaisquer obras no espaço;
- h) Não fumar no interior das instalações da Incubadora;
- i) Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial;
- j) Não desenvolver qualquer atividade que implique perigosidade para as instalações e seus Utilizadores.

Artigo 22.º

Responsabilidade Civil

A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pelo Município, é sempre da empresa ou do promotor.

Artigo 23.º

Realização de Eventos

1. A realização de quaisquer eventos com público externo só é permitida mediante prévia autorização do Município.
2. A limpeza do espaço no final de cada evento é da responsabilidade dos Utilizadores responsáveis pela sua organização e deve ser efetuada logo após a sua conclusão.

Artigo 24.º

Sustentabilidade Ambiental

O Utilizador deve fazer um uso eficiente dos recursos existentes na Incubadora, nomeadamente através dos seguintes comportamentos:

- a) Desligar as luzes, ares condicionados e aquecedores nos gabinetes individuais, sempre que não seja necessária à sua utilização;
- b) Acondicionar os resíduos produzidos, depositando-os no contentor adequado a cada tipo de resíduo;
- c) Usar de forma criteriosa a água fornecida pelo Município de Borba.

Artigo 25.º

Disposições Finais e Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Borba ou pelo Presidente da Câmara, face à competência da qual é adstrita.

Capítulo II

Disposições finais

ARTIGO 26º

Disposições finais

1. A Incubadora não é responsável, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos Promotores perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
2. Cabe ao Município de Borba proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das presentes normas internas, bem como a decisão sobre os casos omissos.
3. Cabe ao Município definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento da Incubadora.

ARTIGO 27º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Sempre que ao abrigo das presentes normas se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, são respeitadas as seguintes normas:
 - a) Os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e nestas normas e prestando todas as informações devidas aos titulares).
 - b) O princípio da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários);
 - c) O princípio da limitação das finalidades (apenas para as finalidades das presentes normas);
 - d) O princípio da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados)
 - e) O princípio da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos);
 - f) O princípio da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos)
 - g) O princípio e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores princípios).
2. No momento da recolha dos dados junto dos/as titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto destes na primeira notificação ou ato processual realizado com os/as titulares após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações aos titulares dos dados sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos:
 - a) O responsável pelo tratamento é o Município de Borba que poderá contactar através do telefone 268894630 ou do email: geral@cm-borba.pt.
 - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que poderá contactar através do endereço eletrónico: protecaodados@cm-borba.pt.
 - c) A finalidade do tratamento é o cumprimento das presentes normas internas.
 - d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município.
 - e) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos os prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento de legislação.
 - f) Mediante contacto com o responsável pelo tratamento ou com o encarregado de proteção de dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do

tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.

3. Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.cm-borba.pt/>.
4. As informações indicadas no número 3 são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas nos autos ou notificações a entregar e enviar aos titulares dos dados.

ARTIGO 28º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.